

ATA

Aos 27 dias do mês de novembro de 2024, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (**Anexo I**). -----

A Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE não esteve presente na reunião, tendo-se feito representar pela ULS da Arrábida, EPE. -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Lucrativos (FESINAP), a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia **06 de dezembro** de 2024 (**Anexo II**). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPO, Lisboa)
- Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, EPE (ULSAR)
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE (ULSAALE)
- Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, EPE (ULSAS)
- Unidade Local de Saúde de S. José, EPE (ULSSJOSE)
- Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE (ULSL)
- Unidade Local de Saúde da Arrábida (ULS Arrábida)
- Unidade Local de Saúde Amadora-Sintra, EPE (ULSASI)
- Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE (ULSSM)
- Unidade Local de Saúde Estuário do Tejo, EPE (ULSETEJO)
- Unidade Local de Saúde Loures Odivelas, EPE (ULSLOD)

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios

necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que a FESINAP se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pela signatária do PAG que decretou a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata, as quais são também do conhecimento da FESINAP (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes do IPO Lisboa e das Unidades Locais de Saúde, EPE aqui presentes e ou representadas, que reiteraram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas suas propostas. -----

Face do requerido pelas diferentes Unidades Hospitalares, propôs a Associação Sindical, à semelhança do que tinha sido proposto para a greve anterior (4 de novembro p.p.), e à data aceite pelas ULS, que os SM e os meios necessários para os assegurar fossem os constantes da ata de definição de SM, realizada a 22 de outubro p.p., a saber: -----

- Para os serviços que funcionem 24 horas por dia, 7 dias por semana, a constituição das equipas será a correspondente aos turnos de domingo (manhã, tarde e noite); -----
- Para os serviços que funcionem 7 dias por semana e que tenham que assegurar serviços mínimos, a constituição das equipas será a correspondente a metade do rácio dos elementos escalados num dia normal; -----
- No caso da Hospitalização Domiciliária as equipas de prevenção mantêm-se as habituais, não sofrendo quaisquer alterações. -----

Acrescentou, ainda, a FESINAP que no caso dos serviços de cirurgia programada, bem como no caso das consultas externas, com exceção para as consultas de oncologia, não há lugar a serviços mínimos. -----

De seguida, as partes discutiram e analisaram a proposta de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em questão. -----

Tomando a palavra, o IPO Lisboa declarou que há serviços que funcionam 5 dias por semana, que asseguram serviços mínimos, não funcionando aos fins-de-semana, pelo que não existe disponibilidade temporal para continuar os tratamentos. Assim, questionou a FESINAP no sentido de saber se aquela Associação Sindical estaria na disponibilidade de aceitar incluir nos SM a prestar durante a greve, os serviços que constam do Acórdão AO 33/2024 – SM, acrescidos do serviço de Técnicas de Gastro/Pneumologia, sendo estes assegurados por 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. -----

Quanto à ULSLOD, afirmou concordar com a proposta apresentada pela FESINAP, mas mostrou a sua preocupação no que se refere à IVG, que muitas vezes já está em andamento, bem como com o serviço Cardiopneumologia, que funciona entre as 09:00 e as 22:00, sendo necessário 1 técnico para assegurar a urgência no período compreendido entre as 22:00 e as 08:00 da manhã. -----

Referiu, igualmente, a necessidade de assegurar as cirurgias programadas previstas no Acórdão 33/2024 – SM e no caso do serviço de Oftalmologia, garantir 50% dos Assistentes Técnicos que fazem a admissão destes doentes. -----

De seguida tomou a palavra o representante da ULS Santa Maria. -----

A preocupação manifestada por aquela ULS recai sobre o Hospital de Dia que não funciona 7 dias por semana e sobre a necessidade de assegurar as cirurgias programadas de oncologia, de nível de prioridade 3 e 4. -----

Referiu ainda a questão dos meios humanos a afetar ao serviço de Internamento, cujas equipas, no que respeita aos enfermeiros e aos auxiliares de saúde, não podem corresponder, em termos de efetivos, a um número igual àquele que garante o funcionamento no turno da noite de domingo ou feriado, e relativamente às Análise Clínicas, mencionou a necessidade de garantir as colheitas de sangue, nomeadamente dos doentes oncológicos, devendo estes serviços ser assegurados por 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. -----

Tal como o IPO Lisboa, a ULSSM declarou que deverá ser incluído nos SM, o serviço de Técnicas de Gastro/Pneumologia, também este assegurado por 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. -----

Em resposta, a FESINAP afirmou sentir-se confortável em aceitar os SM constantes do ponto I. do Acórdão AO 33/2024 – SM, bem como com a inclusão dos serviços que prestam SM, que não funcionam 7 dias por semana, propostos pelo IPO Lisboa e pelas ULS, que deverão ser assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. --

De seguida tomou a palavra a ULS S. José que, no que respeita aos serviços de Farmácia, referiu a necessidade de manter, nos moldes habituais, a distribuição de medicamentos, dado que este serviço funciona 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, não havendo, por isso, distribuição de medicamentos ao fim-de-semana. -----

A ULSLOD, de novo no uso da palavra, reforçou, igualmente, a necessidade de não por em causa a distribuição de medicamentos aos doentes internados, já que a greve ocorrerá a uma sexta-feira e este serviço não funciona aos fins-de-semana. -----

A FESINAP solicitou ao IPO Lisboa e às ULS, que enviassem uma listagem elencando os serviços estritamente necessários para assegurar serviços mínimos, que não funcionam 7 dias por semana, cuja constituição das equipas será a correspondente até 50% dos elementos escalados num dia normal. As referidas listagens ficarão apenas à presente ata. -----

Solicitou, ainda, a FESINAP a necessidade de realçar que os blocos operatórios que funcionam de 2.ª a 6.ª feira, não estão contemplados nos SM, com exceção das cirurgias oncológicas de nível de prioridade 3 e 4. -----

Perante o acordo alcançado com o IPO Lisboa e com as ULS supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

IPO Lisboa, EPE –

ULSAR, EPE –

ULSAALE, EPE –

ULSAS, EPE –

ULSSJOSE, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSASI, EPE –

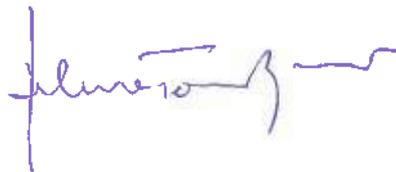
ULSSM, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSLOD, EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT -



Em resposta, a FESINAP afirmou sentir-se confortável em aceitar os SM constantes do ponto I. do Acórdão AO 33/2024 – SM, bem como com a inclusão dos serviços que prestam SM, que não funcionam 7 dias por semana, propostos pelo IPO Lisboa e pelas ULS, que deverão ser assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. --

De seguida tomou a palavra a ULS S. José que, no que respeita aos serviços de Farmácia, referiu a necessidade de manter, nos moldes habituais, a distribuição de medicamentos, dado que este serviço funciona 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, não havendo, por isso, distribuição de medicamentos ao fim-de-semana. -----

A ULSLOD, de novo no uso da palavra, reforçou, igualmente, a necessidade de não por em causa a distribuição de medicamentos aos doentes internados, já que a greve ocorrerá a uma sexta-feira e este serviço não funciona aos fins-de-semana. -----

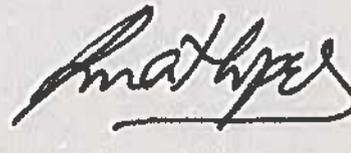
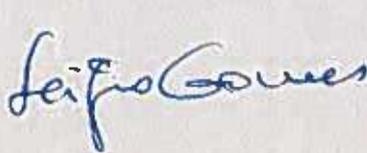
A FESINAP solicitou ao IPO Lisboa e às ULS, que enviassem uma listagem elencando os serviços estritamente necessários para assegurar serviços mínimos, que não funcionam 7 dias por semana, cuja constituição das equipas será a correspondente até 50% dos elementos escalados num dia normal. As referidas listagens ficarão apenas à presente ata. -----

Solicitou, ainda, a FESINAP a necessidade de realçar que os blocos operatórios que funcionam de 2.ª a 6.ª feira, não estão contemplados nos SM, com exceção das cirurgias oncológicas de nível de prioridade 3 e 4. -----

Perante o acordo alcançado com o IPO Lisboa e com as ULS supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

IPO Lisboa, EPE –



ULSAR, EPE –

ULSAALE, EPE –

**Maria Luiza
Lopes**

Digitally signed by Maria
Luiza Lopes
Date: 2024.11.29 09:33:41
Z

ULSAS, EPE –

ULSSJOSE, EPE –

Assinado por: **DÁLIA SOFIA GONÇALVES MOTA**
Num. de Identificação: 11437651

ULS Lezíria, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSALE, EPE –

ULSAS, EPE – *União Operária*

ULSSJOSE, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSAALE, EPE –

**Maria Luiza
Lopes**

Digitally signed by Maria
Luiza Lopes
Date: 2024.11.29 09:33:41
Z

ULSAS, EPE –

ULSSJOSE, EPE –

Assinado por: **DÁLIA SOFIA GONÇALVES MOYA**
Num. de identificação: 11437651

ULS Lezíria, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSETEJO, EPE –

Assinado por: **Carlos Manuel Pinto Chefe**
Num. de identificação: 13319733
Data: 2024.11.29 15:49:07+00'00'



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

ULSAALE, EPE –

ULSAS, EPE –

ULSSJOSE, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSSM, EPE – *Madalena Abrantes*

ULSETEJO, EPE –

ULSLOD, EPE –

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

ULSAALE, EPE -

ULSAS, EPE -

ULSSJOSE, EPE -

ULS Lezíria, EPE -

ULS Arrábida, EPE -

ULSASI, EPE -

Plano fér na Base de Lda LRS

Carilo GJ

ULSSM, EPE -

ULSETEJO, EPE -

ULSLOD, EPE -

Stef Barbo

FESINAP -

DSRPL/DGERT -

ULSL0D, EPE –

FESINAP –

Assinado por: **Mário Rui Alves Domingos
Cunha**
Num. de Identificação: 11095001
Data: 2024.11.29 09:53:31+00'00'

Assinado por: **DIOGO EMANUEL NINA DA
COSTA MENDES**
Num. de Identificação: B112009449
Data: 2024.11.29 10:21:09 GMT Standard Time

Assinado por: **HÉLDER FILIPE CORREIA MARQUES
DE SÁ**
Num. de Identificação: 05013551
Data: 2024.11.29 11:37:21+00'00'

DSRPL/DGERT -





FEDERAÇÃO NACIONAL
DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

CREDENCIAL

----- Para os devidos efeitos se credenciam **MÁRIO RUI ALVES DOMINGOS CUNHA**, Secretário-geral, **HELDER FILIPE CORREIA MARQUES DE SÁ**, Vice-Secretário-geral, como representantes da **FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – FESINAP**, conferindo-lhes todos os poderes de representação nas reuniões de negociação de acordos de serviços mínimos para Unidades Locais de Saúde durante a greve agendada para o dia 6 de Dezembro, sob mediação da DGERT (Lisboa). -----

Viana do Castelo, 27 de Novembro de 2024.

Assinado por: **Mário Rui Alves Domingos Cunha**
Num. de Identificação: 05013551
Data: 2024.11.27 09:56:54+00'00'



Assinado por: **MÉLDER FILIPE CORREIA MARQUES DE SÁ**
Num. de Identificação: 05013551
Data: 2024.11.27 06:19:06+00'00'



CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Eva Sofia Moço Falcão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Sérgio David Lourenço Gomes, Enfermeiro Diretor do mandante e Ana Maria Correia Lopes, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para esta o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 26 de novembro de 2024, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 6 de dezembro de 2024, pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

A Presidente do Conselho de Administração

Eva Falcão

Assinado de forma
digital por Eva Falcão
Dados: 2024.11.22
17:46:59 Z

Eva Falcão

CREDENCIAL

Pela presente fica devidamente credenciada pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Valente de Matos, com poderes para o efeito, o Adjunto da Direção de Enfermagem, Enfermeiro Gestor José Joaquim Grosso Abelha e a Coordenadora da Unidade de Gestão de Pessoal, Dália Sofia Gonçalves Mota, para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente à greve convocada para o dia 6 de dezembro de 2024, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e das Entidades Com Fins Públicos.

A Presidente do Conselho de Administração

Rosa
Valente
de Matos

Assinado de forma
digital por Rosa
Valente de Matos
Dados: 2024.11.25
13:22:44 Z

Rosa Valente de Matos

CREDECIAL DE REPRESENTAÇÃO

Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E., pessoa colectiva com o número único de matrícula 508 094 461, com sede em Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, a seguir designada por «Mandante», representada pelo Sr. Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo, portador do Cartão do Cidadão n.º 05555267 6ZY9, emitido pela Republica Portuguesa, válido até 06/01/2031, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, com poderes para o ato nos termos consagrados nos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei 52/2022, de 04.08.2022, declara que, credencia a Sr.ª Diretora do Serviço Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Maria Luiza Nunes Lopes Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 07295175 3ZX0, válido até 23.05.2029, ambos com domicílio profissional na Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, para representarem a Mandante na reunião para Definição de Serviços Mínimos na Greve Nacional convocada por pela FESINAP- Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e das Entidades com fins Públicos, a realizar no dia 27 de novembro de 2024, pelas 11:00horas, que decorrerá através da plataforma TEAMS.

Portalegre, 26 de novembro de 2024

Ø Presidente do Conselho de Administração



Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo

ULSNA - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE do ALTO ALENTEJO - EPE

Entidade Pública Empresarial criada pelo Decreto-Lei nº 80-B/2007, DE 28 de Fevereiro

Sede Avenida de Santo António 7301-853 Portalegre, PORTUGAL

TEL + 351 245 301 000, FAX + 351 245 330 359, EMAIL: admin@ulsnae.min-saude.pt | www.ulsnae.min-saude.pt

Credencial

O **Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representada pela Presidente do Conselho de Administração Maria Teresa de Silveira Bretão Machado Luciano, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia a **Lucrecia Maria da Conceição Moreira**, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 11013638 1ZY4, válido até 01.10.2027, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 27 de novembro de 2024, pelas 11:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dias 06 de dezembro, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 26 de novembro de 2024

(Assinatura Qualificada) Assinado de forma digital por
Maria Teresa da Silveira
Bretão Machado Luciano
Dados: 2024.11.26 18:49:08 Z

Teresa Machado Luciano
Presidente do Conselho de Administração



CREDENCIAL

Para os devidos efeitos, credencia-se o Sr. Dr. João Carlos Gordilho Ferro Faustino, Diretor do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, com poderes para o ato, representar o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, na reunião a realizar na DGERT dia 26-11-2024 pelas 11h com vista à tentativa de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greve, decretada pela FNSTFPS para o dia 6 de Dezembro de 2024.

Setúbal, 2024-11-26

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Luis Pombo



CREDECIAL

A Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial n.º 503035416, com sede no IC 19 Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 66.049.560,00€, representada neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciar a Senhora Enfermeira Diretora Maria de Fátima Brua Assuda Neves e a Senhora Diretora de Recursos Humanos Ana Catarina Almeida Alves Conde, para representar a Mandante na reunião do dia 27.11.2024, a decorrer pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, e os meios necessários para os assegurar, referente à greve anunciada pela Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Aos referidos Membros conferem-se os mais amplos poderes.

Amadora, 26 de novembro de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia**
Num. de identificação: 09855674
Data: 2024.11.27 01:23:37+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde de
Amadora/Sintra, E. P. E.**

Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia

A Vogal do Conselho de Administração

Julieta
Dias
Ribeiro do
Carmo
Ribeiro

Assinado de
forma digital por
Julieta Dias
Ribeiro do
Carmo Ribeiro
Data: 2024.11.27
10:27:01 Z

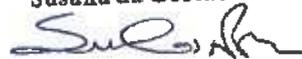
Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro

CREDENCIAL

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., com sede na Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pela Dra. Susana da Costa Braz, na qualidade de vogal executiva, e pela Dra. Sofia Loureiro dos Santos, na qualidade de Diretora Clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, ambas com poderes para o ato, constituem seu bastante procurador a Sr.ª Diretora Clínica para a Área dos Cuidados de Saúde Primários, Sofia Loureiro dos Santos, a Senhora Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Elisabete Conceição Rebelo Mendes e o Senhor Diretor do Serviço de Assuntos Jurídicos e Gestão de Contratos, Carlos Manuel Chefe, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública que terá lugar a partir das 00h00 e com término às 24:00h do dia 06 de dezembro de 2024.

Vila Franca de Xira, 27 de novembro de 2024.

Vogal Executiva
Susana da Costa Braz



Susana da Costa Braz
Vogal Executiva

*Diretora Clínica para os Cuidados
de Saúde Hospitalares*
Sofia Loureiro dos Santos

Sofia Loureiro dos Santos
Diretora Clínica

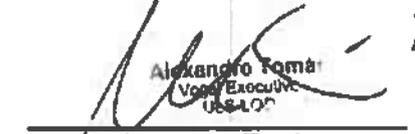
CREDECIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por **ANTÓNIO JOÃO DA CONCEIÇÃO ALEGRIA ALEXANDRE** e **ALEXANDR MIGUEL ALVES TOMÁS**, na qualidade de, respetivamente Vogais Executivos do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso **CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE**, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública que terá lugar a partir das 00h00 do dia 06.12.2024 e com término às 24h do dia 06.12.2024.

Loures, 27 de novembro de 2024



ANTÓNIO ALEXANDRE
VOGAL EXECUTIVO



ALEXANDRE TOMÁS
VOGAL EXECUTIVO



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
06 DE DEZEMBRO DE 2024



Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Ministro da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública, Secretária de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e demais membros do Governo;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Presidente da Associação Nacional de Freguesias;

Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia;

Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde;

Presidentes dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, EPE, e demais entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

Presidente do Conselho Diretivo do INEM, IP.;

Presidente do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge;

Presidente do Conselho de Administração Executivo do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH);

Presidente do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP;

Presidentes dos Conselhos Diretivos ou órgãos equiparados dos Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, incluindo o Setor Empresarial Local;



Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196





FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social;

Membros das direções da Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;

Entidades Reguladoras e Associações Patronais;

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Todos os organismos da Administração Pública Central, Regional e Local;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP, NIF 516 037 196, com estatutos alterados e republicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 13, de 08/04/2024 e sede social sita na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, em representação dos sindicatos que a integra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, **vem declarar e tornar pública greve:**

Dia 06 de Dezembro de 2024, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas; dos trabalhadores da Administração Pública Central, Regional e Local, outros trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, incluindo os que exercem funções no Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais, especiais ou subsistentes, dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

Subida de um nível remuneratório para todos os trabalhadores com, pelo menos, 10 anos de serviço com vínculo emprego público integralmente realizado, independentemente do tipo de contrato (por tempo indeterminado, termo certo e termo incerto), desde que não tenha progredido via Avaliação do Desempenho (SIADAP);



Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ
Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196



Revisão do SIADAP que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do “zero”;

Reposição dos pontos do SIADAP retirados aos trabalhadores e não contabilizados para efeito de progressão remuneratória;

Regularização das avaliações do desempenho (SIADAP 3);

Criação do Cartão Refeição, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor diário de 10,20 €, livre de imposto;

Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI) a um maior número de trabalhadores e de áreas funcionais;

Pelo cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 120/2023, de 22 de Dezembro, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde;

Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem;

Pela contratação de pessoal, contra uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horárias de 14 e 17 horas de serviço contínuo;

Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP).

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 5 de Dezembro de 2024 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 6 de Dezembro de 2024;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 6 de Dezembro, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 6 de Dezembro e prolonga-se por 24 horas.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento no turno da noite de domingo ou feriado, tomando por referência a escala definida no domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Viana do Castelo, 21 Novembro de 2024.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

NIPC: 516 037 196

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C do-chão DT FRT
Amorosa, 4935-580 Chafé Viana do Castelo
258 078 833 - 832 194 389 - 937 718 073

Correio eletrónico: fesinap@outlook.pt



SUTIC - Sindicato Único de Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196



Exmos. Senhores

Direção da Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos

Assunto: Greve convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos (FESINAP) – Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais – dia 6 de dezembro de 2024.

Proposta de serviços mínimos do IPO Lisboa:

A FESINAP emitiu aviso prévio de greve para as carreiras gerais, especiais ou subsistentes, no dia 6 de dezembro de 2024, decretando que os serviços mínimos asseguram serviços “(...) que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias por semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias (...)”.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPO Lisboa entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPO Lisboa é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, com a agravante de se tratar de dois dias de greve que têm no meio um feriado (dia 1 de novembro) e fim-de-semana (na prática tratar-se-ia de uma paragem de 5 dias).

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem:

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Devem ser assegurados os serviços complementares que sejam absolutamente indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, e na estrita medida da sua necessidade, as técnicas de gastroenterologia e pneumologia que concorrem para o diagnóstico atempado quando esteja em causa evitar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação para o doente.

- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia, bem como a ligação à dádiva de sangue cujas necessidades principais não sejam habitualmente suprimidas por recurso ao IPST e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 20h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

II. Em relação aos Técnicos Auxiliares de Saúde:

Face ao que antecede, entende o IPO LISBOA, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.
- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de mensageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviço Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

E no serviço de Gestão de Doentes, é essencial garantir 1 (um) trabalhador, por turno, para a Central Telefónica, que funciona 24 horas por dia.

III. Assistentes Técnicos:

É essencial garantir serviços mínimos para as áreas em que é obrigatório assegurar continuidade de tratamentos.

Será necessário 1 (um) trabalhador, por turno, no serviço de atendimento não programado e nos serviços em que se fazem tratamentos de quimioterapia, radioterapia e lodo ou que dão

suporte aos mesmos, nomeadamente na colheita de sangue e transfusão de sangue e central de transportes:

- Atendimento não programado – funciona 24 horas por dia
- Radioterapia – funciona das 8h às 20h
- Medicina Nuclear – funciona das 8h às 17h
- Hospital dia de Quimioterapia – funciona das 8h às 20h
- Hospital dia de Pediatria – funciona das 8h às 17h
- Imunohemoterapia – funciona das 8h às 18h
- Patologia Clínica: Central de Colheitas – funciona das 8h30 às 16h
- Central de Transportes – funciona das 7h30 às 21h30

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Eva
Falcão



Assinado de forma
digital por Eva Falcão
Dados: 2024.11.22
17:43:39 Z

Eva Falcão

Proposta de revisão de Serviço Mínimos

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FE-SINAP), emitiu o aviso prévio de greve, para o dia 6 de dezembro, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas.

Face ao indicado nos respetivos avisos como serviços mínimos, Unidade Local de Saúde Almada Seixal (ULSAS) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde. Assim, a ULSAS propõe como serviços mínimos:

- I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
 - b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
 - c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
 - f) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - g) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
 - h) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
 - i) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
 - j) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
 - k) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
 - l) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
 - m) Serviços de Internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
 - n) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia e tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;

- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao início da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio de março, sejam intervencionados;
 - Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, radioterapia, e de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos;
 - Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- II. Gestão de camas – assegurar o processo administrativo de internamento e alta de doentes.
- III. Serviço de imunohemoterapia – assegura a inscrição do dador, bem como o apoio à colheita
- IV. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores, serão os que asseguram o funcionamento, em cada turno (manhã, tarde e noite), ao domingo.
- V. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Almada, 22 de novembro de 2024

[Assinatura
Qualificada] Maria
Teresa da Silveira
Bretão Machado
Luciano

Assinatura Qualificada em Documento Eletrónico
Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, em 2024-11-22 15:00:00. Para mais informações, consulte o site do Instituto Português do Sangue e Transplantação, em www.ips.pt. Este documento não pode ser utilizado para fins legais.

Teresa Machado Luciano
Presidente do Conselho de Administração

Proposta da Unidade Local de Saúde de São José, EPE de definição de serviços mínimos e meios humanos necessários durante o período de greve decretado pelas seguintes estruturas sindicais:

Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e das Entidades Com Fins Públicos.

Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais.

As estruturas sindicais supra identificadas emitiram avisos prévios de greve para o dia 6 de dezembro, sob a forma de paralisação total de trabalho, abrangendo os trabalhadores incluídos no âmbito estatutário do sindicato em apreço, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas e carreiras especiais, assegurando os serviços mínimos previstos na Lei e/ou identificados no aviso prévio.

1 - Contexto em que ocorre a greve:

A greve ora decretada tem um contexto específico que agrava os efeitos da mesma, podendo, nos moldes em que se encontram definidos os serviços mínimos, colocar seriamente em risco a vida e segurança dos doentes e do próprio país.

Acresce que a Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ) integra unidades hospitalares de fim de linha para onde um número elevado de doentes é encaminhado por outros hospitais, seja por questões técnicas, seja porque não têm capacidade para o tratamento desses doentes. No caso da ULSSJ não poder assegurar os serviços mínimos que considera indispensáveis, dificilmente conseguirá encaminhar os doentes para outros hospitais da área, uma vez que também eles estão em idêntica situação. Torna-se incontornável o risco de tratamento e a própria vida do doente.

Não obstante, ainda que fosse possível o encaminhamento de doentes para outras unidades hospitalares, há inúmeras situações em que, por motivos clínicos, a transferência não seria exequível.

De referir que, como é do conhecimento público, o recurso aos serviços de urgência tem aumentado significativamente, colocando pressão sobre a resposta hospitalar, não se esgotando na atividade desenvolvida no Serviço de Urgência.

2 - Atividades a definir como serviços mínimos:

É entendimento da ULSSJ que os serviços mínimos propostos e meios humanos necessários não acautelam as necessidades dos doentes. Entende-se que deverão ser assegurados os serviços mínimos sucessivamente fixados na mais recente jurisprudência dos Tribunais Arbitrais.

Em concreto:

- a. Todas as escalas de prevenção dos profissionais de emergência em serviço de urgência em vigor à data da notificação do pré-aviso;
- b. Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada) ma urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- c. Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária;
- d. Nos tratamentos oncológicos:
 - Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 3 e 4;
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;

- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.2 153/2017, de 4 de maio sejam intervencionados;
- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas;
- Realização de tratamentos de hormonoterapias e outros fármacos para doença oncológica, em ambiente de ambulatório, com indicação para administração no dia específico;
- Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;
- No Hospital de Dia Polivalente, desde que classificados como urgentes e inadiáveis, incluindo o tratamento de doentes crónicos: em tratamentos de prescrição diária em ambulatório (ex: administração de antibióticos e terapêutica biológica), em que as interrupções influenciem a eficácia do tratamento, bem como a realização de colheitas e

outros procedimentos, dos quais dependem a realização de tratamentos, cuja interrupção pode agravar a situação clínica da pessoa e no limite comprometer a sua vida.

- e. Realização de consultas que necessitem impreterivelmente de ser realizadas nesses dias, de acordo com indicação médica, sob pena de prejudicar a decisão terapêutica relativa ao doente (incluem-se aqui as consultas de doentes oncológicos em fase aguda da doença e as revisões de episódios de Serviço de Urgência);
 - f. Realização de tratamentos efetuados em ambiente de ambulatório, de diversas especialidades, nos casos em que exista indicação médica específica para o não adiamento desse tratamento (administração de fármacos, realização de pensos em feridas complexas, cuidados de estomaterapia, entre outros);
 - g. Realização de colheitas a doentes de hematologia clínica, designadamente nos casos em que os tratamentos estejam dependentes desses resultados;
 - h. Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes, nomeadamente nas seguintes atividades:
 - i)* com ligação aos doadores de sangue, tendo em conta o risco da falta de componentes sanguíneos para transfusão;
 - ii)* com ligação à recolha de células progenitoras hematopoiéticas para transplante;
 - iii)* atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes.
- Deve referir-se que a ULSSJ não recorre, por regra, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST).
- i. Transporte entre os diversos polos e estabelecimentos da ULS para assegurar as atividades essenciais da ULS;
 - j. Distribuição da medicação individualizada nas farmácias dos polos da ULS.

3 – Meios humanos necessários para assegurar esses serviços mínimos:

Sempre sem prejuízo do que foi dito quanto à necessidade de garantir os meios humanos inerentes à atividade a prestar pela ULSSJ no dia 6 de dezembro de 2024, entende-se que os meios humanos propostos não acautelam as necessidades dos doentes.

Propõe-se que sejam os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados em cada turno (manhã, e tarde), para assegurar o funcionamento ao Domingo e em dia feriado. Ao invés do proposto pelas estruturas sindicais, é impossível prestar cuidados mínimos aos doentes, com base no turno da noite. De facto, os cuidados prestados aos doentes nos turnos diurnos, não são passíveis de ser assegurados com os recursos humanos do turno da noite. Refira-se o exemplo de uma enfermaria de Medicina Interna, com 50 doentes. Nos turnos diurnos, importa prestar cuidados, realizar higiene aos doentes, apoiar a toma de fármacos e outras terapêuticas, alimentar os doentes (particularmente os não autónomos), entre outras atividades de rotina previstas para os turnos de dia. Nos turnos de noite, os doentes encontram-se frequentemente em repouso, sendo apenas necessário assegurar recursos humanos para vigilância e apoio para algum caso de agudização de estado. A não consagração dos recursos humanos previstos para cada turno coloca por isso em causa a segurança dos doentes e poderá resultar em efeitos adversos irreversíveis para o seu estado clínico. Realça-se ainda que os últimos acórdãos relativos a greves semelhantes (têm decidido sempre no sentido de consagrar a equipa correspondente aos turnos da manhã, tarde e noite.

Mais se propõe que na constituição das equipas de enfermagem não sejam considerados para assegurar os serviços mínimos os enfermeiros gestores ou em funções de chefia, bem como os enfermeiros em processo de integração.

No que respeita à distribuição da medicação individualizada nas farmácias dos polos da ULS conclui-se que os serviços mínimos para a realização destas tarefas correspondam a 40 % dos profissionais da escala normal de trabalho em dia útil.

Helena.Romao

De: Paula Alexandra de Oliveira Monteiro (Recursos Humanos)
<paulaomonteiro@ulsar.min-saude.pt>
Enviado: 22 de novembro de 2024 16:58
Para: Helena.Romao
Cc: Rogerio Paulo Antunes Borges Dinis (Academia de Formação)
Assunto: Fwd: Aviso de Greve – entre as 0:00 horas e as 24:00 horas do dia 06 de dezembro de 2024 – Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS+ pré aviso de greve FESINAP
Anexos: Outlook-ealyxmq.png; image009.png; image010.png; image007.png; image008.png; Aviso prévio de greve FNSTFPS - 6 dezembro (002).pdf
Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Boa tarde Dra Helena Romao

Serve o presente para solicitar reunião para negociação de serviços mínimos com os sindicatos supra mencionados, que convocaram greve para dia 06/12/2024.

Genericamente pretende-se que sejam asssgursdos os serviços mínimos dos turnos de manhã , tarde e noite de domingo para os sérvios que funcionam ao domingo e n de profissionais a acordar com os sindicatos no caso dos serviços que não funcionam aos domingos e cujo encerramento terá elevado impacto na prestação directa ou indireta de cuidados aos utentes da ulsar.

Cumprimentos

Paula Monteiro

Início da mensagem reencaminhada:

De: "Regina M.C. Felicio (Admin Secretariado)" <rfelicio@ulsar.min-saude.pt>
Data: 22 de novembro de 2024 às 16:58:16 CET
Para: "Paula Alexandra de Oliveira Monteiro (Recursos Humanos)" <paulaomonteiro@ulsar.min-saude.pt>
Cc: "Teresa Carneiro (Presidente do Conselho de Administração)" <teresacarneiro@ulsar.min-saude.pt>, "Ana T.N.D.M.L.M. Xavier (Diretora Clínica)" <teresaxavier@ulsar.min-saude.pt>, "Jose F.F. Nunes (Enfermeiro Diretor)" <jfnunes@ulsar.min-saude.pt>, Miguel Angelo Madeira Rodrigues <miguelmrodrigues@ulsar.min-saude.pt>, Jorge Manuel Da Silva Pinto <jorges Pinto@ulsar.min-saude.pt>, Anabela Domingues Pires Ribeiro Martins <anabelarmartins@ulsar.min-saude.pt>
Assunto: FW: Aviso de Greve – entre as 0:00 horas e as 24:00 horas do dia 06 de dezembro de 2024 – Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS.

Boa tarde Dra. Paula

Encaminho aviso de greve.



Proposta da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve convocada pela Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades Com Fins Públicos (FESINAP) para o dia 6 de Dezembro de 2024, das 0h às 24h

A Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades Com Fins Públicos (FESINAP) emitiu um pre aviso de greve para o dia 6 de Dezembro de 2024, das 0h às 24h, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entendeu a ULS Arrábida, que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Assim, os serviços mínimos e os meios humanos necessários a garantir durante o período de greve são os que a seguir se especificam:

- a. A greve abrange 24h do dia 6 de Dezembro de 2024 (6ª feira);
- b. Contacta-se no atual período grande afluência aos hospitais públicos e uma taxa de internamento elevada, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento da ULSA que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;

2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos

tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

Sobre esta matéria importa salientar que, no passado, embora o pré-aviso de greve para o dia 17 de Novembro 2022 tenha definido os respetivos serviços mínimos, não foram os mesmos respeitados, o que inviabilizou a realização de cirurgias a doentes oncológicos.

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetria, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, a ULSA procederá a essa designação.

Setúbal, 22 de Novembro de 2024

O Presidente do Conselho de Administração do CHS, EPE

Dr. Luis Pombo

Helena.Romao

De: Catarina Conde <ana.c.conde@ulsasi.min-saude.pt>
Enviado: 25 de novembro de 2024 21:45
Para: Helena.Romao
Cc: Julieta Dias Ribeiro
Assunto: Aviso prévio de greve para 06/12/2024 - Discordância dos SM
Anexos: Aviso prévio de greve FNSTFPS - 6 dezembro (002).pdf; FESINAP_avisogreve_geral_2024-12-06.pdf; AO 33_2024.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Boa noite Dra. Helena Romão,

Na sequência da publicação de aviso prévio de greve por parte da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) e da Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), que se anexa, para a data de 06/12/2024 na ULS Amadora/Sintra, vimos, pelo presente, manifestar discordância dos termos dos respetivos serviços mínimos e, na sequência, solicitar agendamento de reunião de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, mais informando que pretende a ULS Amadora/Sintra fazer aplicar, enquanto proposta, os exatos termos que resultaram definidos no Acórdão do Conselho Económico e Social, referente ao processo de arbitragem n.º AO/33/2024 (em anexo).

Obrigada

Catarina Conde

Com os melhores cumprimentos,
Catarina Conde
Diretora
Serviço de Recursos Humanos



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.
IC 19 - Venteira
2720-276 Amadora | Portugal
Tlm: | Tel: 8436 | Geral/Fax: 214 348 200 / 214 345 566
<https://ulsasi.min-saude.pt>



Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/33/2024 - SM.

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho - Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Assunto: GREVE UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SÃO JOÃO, EPE (ULSSJ) E UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA AMADORA/SINTRA, E.P.E. (ULSASI) | FESINAP - Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e STTS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos | **PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

ACÓRDÃO

I - ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 23/10/2024, dirigidas pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho de Lisboa e do Porto (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebidas nesse mesmo dia, de aviso prévio subscrito pela FESINAP - Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e STTS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados na Unidade Local de Saúde São João, EPE (ULSSJ) e Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra, E.P.E. (ULSASI), estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve das 00h00 às 24h00 no dia 31 de outubro e dia 04 de novembro de 2024 (ULSSJ) e Greve das 00h00 às 24h00 no dia 04 de novembro de 2024 (ULSASI), nos termos definidos no respetivo aviso prévio.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas reuniões nas instalações da DGERT de Lisboa e do Porto, no dia 23/10/2024, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes. Estas atas atestam, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- **Árbitro Presidente:** Emílio Ricon Peres;



- **Árbitro da Parte dos Trabalhadores:** Filipe Rodrigues da Costa Lamelas;
- **Árbitro da Parte dos Empregadores:** Nuno Manuel Vieira Nobre Biscaya.

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, de modo híbrido, no dia 28 de outubro, pelas 14 horas, seguindo-se a audição dos representantes das associações sindicais e das entidades empresariais de saúde, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pela PESINAP - Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Mário Rui Domingos Cunha

Héider Filipe Marques de Sá

Pelo STTS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos.

Diogo Emanuel Costa Mendes

Pela Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.,

Paula Costa

Anabela Morais.

Pela Unidade Local de Saúde da Amadora/Sintra, E.P.E.,

Ana Catarina Conde

Catarina Isabel Paulino.

Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os/As representantes das entidades empresariais de saúde reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos.

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º) com o estatuto jusconstitucional de direito, liberdade e garantia. Reconhece, todavia, que o mesmo não é um direito ilimitado e pode sofrer restrições para salvaguardar outro direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido, remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

7. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de



"necessidades sociais impreteríveis" no setor em causa, se tal prestação se afigurar indispensável à satisfação dessas necessidades (n.ºs 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do CT).

8. Tratando-se de um direito fundamental, a medida da restrição deve respeitar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP e n.º 5 do artigo 538.º do CT), sendo certo que esta tarefa de concordância prática não pode deixar de atender aos concretos direitos em conflito, assim como às circunstâncias envolventes.

9. No caso em apreço, estamos em presença de uma greve suscetível de afetar o direito à saúde (artigo 64.º da CRP) - direito social de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias em vários dos respetivos segmentos -, cujo nível de afetação é particularmente gravoso por ter impacto potencial no direito à vida (artigo 24.º da CRP) e no direito à integridade física (artigo 25.º da CRP), direitos à luz dos quais deve ser ponderada a concreta restrição do direito à greve.

10. Estamos, sem margem para dúvidas, perante necessidades sociais impreteríveis que não podem ser asseguradas sem a fixação de serviços mínimos.

11. O requisito da adequação também se encontra preenchido, uma vez que os serviços mínimos a fixar são idóneos para assegurarem a salvaguarda dos direitos em conflito supramencionados.

12. Cumpre, então, atender à proporcionalidade em sentido estrito, a qual, sem esvaziar o direito à greve, não pode, na tarefa de ponderação, abstrair-se dos concretos direitos afetados pela greve e da posição central dos mesmos no domínio jusconstitucional. Há que recordar que está em causa a proteção de direitos fundamentais dos cidadãos (utentes do SNS) e não do empregador, o que justifica a concreta concordância dos direitos em conflito para tutela dos direitos referidos.

13. Justifica-se, assim, no entendimento deste Tribunal, a fixação de serviços mínimos, na esteira da orientação que, de forma sustentada, vem sendo acolhida em acórdãos recentes proferidos no âmbito de outras greves levadas a cabo no mesmo setor, designadamente nos processos n.ºs. AO/37/2023, AO/39/2023, AO/43/2023, AO/04/2024 e, em especial, no AO/32/2024, promovendo-se a estabilidade e previsibilidade das decisões em prol da segurança jurídica.

14. Sendo certo que se detetaram algumas características próprias no funcionamento de cada uma das ULS em que a greve vai ser executada, não é possível, no urgente contexto da presente arbitragem, a fixação de serviços mínimos diversificados para cada um dos entes hospitalares, adotando-se uma decisão abrangente, que poderá ser adaptada tendo em conta o circunstancialismo de cada uma das entidades envolvidas.

IV - DECISÃO



Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada "Greve das 00h00 às 24h00 no dia 31 de outubro e dia 04 de novembro de 2024 (ULSSJ) e Greve das 00h00 às 24h00 no dia 04 de novembro de 2024 (ULSASI), nos termos definidos nos respetivos avisos prévios.", nos termos a seguir expendidos:

I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;

b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;

c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;

d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiotorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatorio, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;

f) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;

g) Punção folicular a executar por enfermeiro com competência para tal que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;

h) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;

i) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;

j) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;

k) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;

l) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;



m) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;

n) No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos:

- Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise;

- Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios;

- Transporte de cadáveres;

- Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico;

o) Serviços de Internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

p) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:

- Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia e Tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como, pelo menos, de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável;

- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como, pelo menos, de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como, pelo menos, de nível de prioridade 3, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, radioterapia e de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

- Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos;

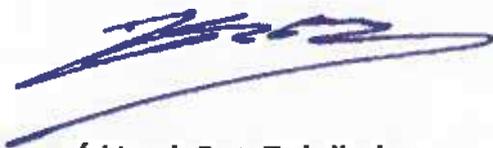
- Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.

II. Sem prejuízo da necessidade de salvaguardar a efetiva prestação dos serviços mínimos definidos, os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos definidos serão os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. Em conformidade com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, deverão os representantes das organizações sindicais identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos ao cumprimento dos serviços mínimos, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem nas empresas (ULS) em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores às empresas (ULS) caso os sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início do período de greve.

Lisboa, 28 de outubro de 2024.

Árbitro Presidente
Emílio Ricon Peres



Árbitro de Parte Trabalhadora
Assinado por: Filipe Rodrigues da Costa
Filipe Rodrigues Costa Lamelas
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.28 17:08:35+00'00'



Árbitro de Parte Empregadora
Nuno Manuel Vieira Nobre Biscaya



Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.

Proposta de definição meios humanos durante a greve do dia 06 de dezembro de 2024.

A Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. consciente da importância dos enfermeiros, técnicos auxiliares de saúde e assistentes operacionais, na dinâmica dos processos assistenciais aos utentes considera que os serviços mínimos deverão obviar situações de violação da dignidade das pessoas, o direito à continuidade dos cuidados de saúde e não só as situações de limite vital. O aviso prévio da greve decretada pela FESINAP- Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e das Entidades com fins Públicos, para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 06 de dezembro de 2024, no que se refere aos meios humanos, não garante suficientemente garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

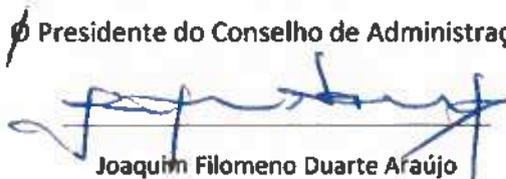
Neste sentido, entende a ULSAALE, ser necessário garantir os meios humanos necessários, sem retirar aos trabalhadores o direito à greve, garanta ao cidadão a segurança necessária para num contexto de fragilidade, proporcionado pela doença e conseqüente necessidade impreterível de cuidados, continuar a confiar na instituição e, mais concretamente, nos seus colaboradores.

Nesta senda, considera a ULSAALE, E.P.E. que no período da greve decretada para o dia 06 de dezembro de 2024, sejam garantidos os seguintes meios humanos mínimos:

Recursos Humanos Mínimos

Importa que os serviços que funcionam de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, tenham assegurada a continuidade da prestação de cuidados aos utentes durante todo o período, sendo que os cuidados prestados durante o período da noite são distintos dos prestados no período da noite, só se afigura aceitável se for feito com o n.º profissionais que constam no horário em vigor aos domingos em cada um dos turnos (manhã, tarde, noite).

ULSAALE, E.P.E., 26 de novembro de 2024

 Presidente do Conselho de Administração

Joaquim Filomeno Duarte Araújo



Unidade Local de Saúde Lezíria EPE

Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada, das 00.00 e as 24.00 horas do dia 6 de Dezembro de 2024, pelo Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

Na área hospitalar, à semelhança de outras ULS, o Hospital de Santarém tem registado uma elevada procura nos serviços de urgência, o que gera uma grande pressão e esforço de organização, a nível hospitalar, dado que se reflete no funcionamento de todos os serviços, mas essencialmente nos serviços de internamento e urgência.

Neste momento, dado a área de influência desta ULS, deparamo-nos com a necessidade de termos permanentemente ativo, o plano de contingência seja nos serviços de internamento, nos serviços de urgência e nos atendimentos complementares, para a área cuidados de saúde primários.

Na vertente hospitalar, deparamo-nos com a necessidade de ter dedicadas ao Serviço de Medicina Interna, um elevado número de camas suplementares. Parte destas camas, encontram-se no serviço de urgência com utentes a aguardar vaga nos serviços de internamento, sendo premente a sua transferência, permitindo proporcionar um ambiente mais adequado em termos de privacidade, conforto, segurança e menos propício a contrair Infeções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS).

Esta situação merece relevo, na medida em que o aumento do número de episódios de Urgência tem reflexo, no aumento do número de utentes internados com patologias do foro Médico, maioritariamente, idosos, dependentes, originando uma taxa de internamento na ronda neste momento os 15 %.

Estes utentes internados, apresentam um nível de complexidade elevado, sendo uma população francamente envelhecida, com multi patologias e que pelas fragilidades que apresenta, está, como referimos, mais exposta às infeções associadas aos cuidados de saúde.

A propósito dos serviços mínimos propostos pela FNSTFPS.

O afluxo de utentes à área hospitalar, não é regular em cada turno, acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde.

Entre as 00:00 e as 08:00 horas, o número de doentes admitidos é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.



A tabela infra apresenta os dados percentuais relativamente às admissões nos turnos da noite, manhã e tarde.

Tabela nº 1 - Distribuição percentual de doentes admitidos nas 3 Urgências do HDS

Turnos praticados	Urgência Geral	Urgência Pediátrica	Urgência Obstetrícia
Noite - 00/08h	9,9%	8,9%	11,9%
Manhã - 08/16h	53,5%	44,4%	53,4%
Tarde - 16/24h	36,6%	46,7%	34,7%

Também nos Serviços de Internamento o turno da Noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual, do número de elementos relativamente aos turnos da Manhã e da Tarde.

Em suma, o número de elementos propostos no pré-aviso para a greve é manifestamente insuficiente para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Proposta de Serviços Mínimos para os diferentes grupos profissionais

- Enfermeiros
- Assistentes operacionais
- Técnicos Auxiliares de Saúde
- Assistentes Técnicos Serviço de Urgência

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de colaboradores integrados nas carreiras gerais e carreiras especiais, enfermeiros, assistente operacionais e técnicos auxiliares de saúde, para os serviços mínimos no dia da greve decretada, seja igual ao dos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite), nos serviços de internamento e nos Serviços de Urgência.

Em adicional e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos o provimento das seguintes situações:

- O Hospital de Dia de Oncologia - A continuidade dos tratamentos em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório. Para isto será necessário assegurar a presença física em serviços mínimos, do número de enfermeiros, técnicos auxiliares de saúde e assistentes técnicos necessários, a esta continuidade.
- Presença física de um (1) Assistente Operacional no Serviço Farmacêutico, para apoio à continuidade dos tratamentos instituídos.



Farmacêuticos

- Presença física de dois (2) Farmacêuticos em serviços mínimos que possam assegurar, os tratamentos do Hospital de Dia de Oncologia, bem como o suporte à dispensa de terapêutica aos utentes internados.

TSDT área da Farmácia.

- Presença física de 4 TSDT em serviços mínimos às 09:00 às 16:00 horas, de forma a assegurar as preparações dos tratamentos no Hospital de Dia de Oncologia e o fornecimento de terapêutica em unidose, mantendo assim assegurado o ciclo de tratamento dos utentes internados.

TSDT - Área da Cardio pneumologia

- Presença física de 1 TSDT em serviços mínimos, conforme esquema habitual, das 08:00 às 24:00 horas, de forma a assegurar a assistência aos utentes do Serviço de Urgência Geral e a via Verde Coronária (Enfarte Agudo do Miocárdio).

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência, solicitamos, pois para a área hospitalar, que para a definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Santarém 25/11/2024

O Vogal Executivo do Conselho de
Administração

Assinado de forma digital por HUGO
MIGUEL GARCIA DE SOUSA
Pessoal Dirigente
em 26-11-2024 12:25

À Exma.

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais Integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares marcada pela FESINAP, STTS e STMO para o dia 06 de dezembro de 2024 | Serviços Mínimos

Loures, 27 de novembro de 2024

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque a FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- as 00 horas do dia 06.12.2024, e termino às 24 horas de dia 06.12.2024

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que a FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais decidiu decretar uma greve dos profissionais de saúde para as 0:00 horas do dia 06.12.2024, com término às 24h00 de dia 06.12.2024, (cfr. Aviso Prévio de que se junta).
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde.
4. As propostas de serviços mínimos constantes no Aviso-Prévio de Greve remetido pela FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais referem o seguinte:

“ Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento no turno da noite de domingo ou feriado, tomando por referência a escala definida no domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.”

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique."

5. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a entender abrangidas nos mesmos, entende a ULS LOD EPE que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.
6. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
7. Designadamente, é o que sucede nos Serviços de Urgência de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, os quais estão localizados fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.
8. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
9. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
10. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar no Serviço de Enfermagem devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 1.2. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.
 - 1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no Anexo 1 – AO/30/2024
 2. Os serviços mínimos a assegurar nos Técnicos Auxiliares de Saúde devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite de domingo.

- 2.2. Os Técnicos Auxiliares de Saúde devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar atividades dentro da sua área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição
3. Os serviços mínimos a assegurar no Serviço de Farmácia devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 3.1.1. Distribuição de medicação a doentes internados,
 - 3.1.2. Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
 - 3.1.3. Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
 - 3.1.4. Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontra assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados cujo início seja considerado como urgente;
 - 3.1.5. Distribuição e registos de psicotrópicos e Hemo derivados
 - 3.1.6. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem a 4 (quatro) farmacêuticos para assegurar também ciclos de quimioterapia adjuvante e neoadjuvante, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.
4. Os serviços mínimos a assegurar nos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 4.1.1. Assegurar a equipa do Serviço de Farmácia, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia.
 - 4.1.2. Assegurar a equipa de Cardiopneumologia, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.
 - 4.1.3. Assegurar os doentes oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciada antes da greve ou em início de tratamento, classificados como nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3.
 - 4.1.4. Dispensa de medicação para serviços de hemodiálise
 - 4.1.5. Assegurar os serviços aos doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Os serviços mínimos a assegurar nos Assistentes Técnicos devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 5.1.1 nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite de domingo, no Serviço de Urgência.
 - 5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na recepção principal, correspondem a 3 (três) elementos, sendo que 1 elemento fazia o turno das 11h-19h e os outros 2 elementos faziam os turnos das 12h-20h, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.
 - 5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na consulta de Oftalmologia, correspondem a 1 (um) elementos, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente
 - 5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no HDC, correspondem a 3 (três) elementos, 2 (dois) asseguravam a abertura do HDC e 1 (um) elemento assegurava o encerramento do HDC.
 - 5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no HDM, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 2 (dois) elementos.

11. A Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas. E.P.E. - Hospital Beatriz Ângela solicita, tendo em conta os Serviços anteriormente mencionados nos pontos anteriores, que se tenha em consideração os serviços mínimos referidos no Anexo 2 – Decisão Proc. AO – 36/2024.

12. Ora, no Acórdão AO/31/2023-SM concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:

"N. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho."

13. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.

14. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares

Dr. António Alexandre

Alexandre Tomás
Médico Regulador
CES-LOO

Dr. Alexandre Tomás

Helena.Romao

De: Catarina Sousa Carecho <catarina.carecho@ulsetejo.min-saude.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 09:46
Para: Helena.Romao
Cc: ULSETEJO - Conselho de Administração; Susana Braz; Sofia Loureiro dos Santos; Elisabete Conceição Rebelo Mendes; Carlos Manuel Chefe
Assunto: Negociação dos Serviços Mínimos a Observar no dia 06.12.2024, na sequência da greve decretada pelo FESINAP
Anexos: Ofício_FESINAP_serviços mínimos_signed.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Bom dia,
Exma. Senhora Dra. Helena Romão

Por expressa indicação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E, vimos por intermédio da presente comunicação eletrónica requerer reunião de definição de serviços mínimos na sequência da greve decretada pelo FESINAP- Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos, a ter lugar no período compreendido entre as 00:00h e as 24h00 do próximo dia 06 de Dezembro, uma vez que esta Unidade Local de Saúde pretende acautelar os serviços mínimos durante a respetiva greve, serviços mínimos esses que se consideram insuficientes.

Submete-se em anexo a proposta da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., quanto aos serviços mínimos a serem observados na Greve do próximo dia 06 de dezembro do corrente ano.

Ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Catarina Sousa Carecho

Técnico Superior
Jurídica



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa nº2, Povos

2600-009 Vila Franca de Xira

Tel: +351 263 006 500 | Tlm: +351 | Ext:

www.hospitalvilafrencadexira.pt

À Exma.

Direção-Geral do Emprego e das Relações de
Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, 2- 6º andar

1049-056 Lisboa

N/ Ref.º: CA 321/2024

Data: 26-11-2024

ASSUNTO: Solicitação da reunião para tentativa de acordo para prestação de serviços mínimos inerentes à Greve Nacional dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integrados no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidades de Saúde Familiares marcada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos- FESINAP para o dia 06 de dezembro de 2024- Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque a Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos- FESINAP para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcadas para as 00:00 horas de dia 06 de dezembro de 2024 e termino às 24:00 horas de dia 06 de dezembro do corrente ano.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

Propondo-se como serviços mínimos os meios humanos necessários que se encontram disponibilizados nesta Unidade Local de Saúde, e cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento no Domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, por se entender que estes são os meios humanos necessários e imprescindíveis para cumprir o mais elementar e constitucionalmente salvaguardado direito de acesso à Saúde.

Mais, como é do conhecimento geral, tendo em conta a elevada afluência aos serviços mínimos de urgência externa, torna-se emergente a salvaguarda dos serviços mínimos nos termos requeridos, pois só assim conseguir-se-á garantir a prestação de cuidados de saúde a todos os utentes que se desloquem quer ao Hospital, quer às unidades funcionais afetadas aos cuidados de saúde primários desta Unidade Local de Saúde.

Requer-se, ainda, de igual forma:

- I. Situações de urgência, bem como todas aquelas de que possa resultar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação, segundo avaliação médica fundamentada.

- II. As situações indicadas no número anterior incluem, sem prejuízo de outras:
 - a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
 - b) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, incluindo hospitalizações domiciliárias;
 - c) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
 - d) Serviços de cuidados intensivos, urgência, hemodiálise, tratamentos oncológicos e bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada
 - e) Execução de técnicas e procedimentos para interrupção voluntária da gravidez, essenciais para garantir o cumprimento do prazo legal para realização do procedimento;
 - f) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, se do respetivo adiamento puder resultar para o doente dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação;
 - g) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - h) Punção folicular a executar por enfermeiro habilitado que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado, se da sua realização puder decorrer prejuízo para o procedimento em curso;

- i) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- j) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- k) Administração de fármacos a doentes crónicos ou em regime de ambulatório com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
- l) Serviços inadiáveis de nutrição parentérica e tratamento de feridas complexas em doentes não hospitalizados;
- m) Serviços complementares considerados, por decisão fundamentada, absolutamente indispensáveis à realização dos acima descritos e na estrita medida desta indispensabilidade;
- n) Serviços destinados ao aleitamento;
- o) Serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que, por decisão fundamentada, as disponibilidades próprias não sejam tidas como suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- p) Tratamentos oncológicos, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores:
 - intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia ou de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório, por exemplo, antibioterapia ou pensos;

- outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias não programadas sem o nível de prioridade 3 ou 4 anteriormente referido, a assegurar de acordo com o plano de contingência para situações equiparáveis, designadamente em caso de “tolerâncias de ponto”
- frequentemente anunciadas com pouca antecedência – e de cancelamento de cirurgias no próprio dia, por inviabilidade de realização no horário normal do pessoal ou do bloco operatório;
- serviços de imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes do foro oncológico.

Pelo que,

Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis.

Sem outro assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Assinado por: **SUSANA ISABEL DA COSTA BRAZ**
Num. de identificação: 10895161
Data: 2024.11.27 09:34:26+00'00'
Certificado por: **Díário da República**
Atributos certificados: **Vogal de Conselho de Administração -
Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.**
Susana da Costa Braz

Helena.Romao

De: Rogerio Alexandre Branco Fernandes Costa <rogerio.costa@ulssm.min-saude.pt>
Enviado: 26 de novembro de 2024 19:10
Para: Helena.Romao
Cc: Conselho de Administração; Sónia Cláudia P S Alho Matias; DGERT
Assunto: Greve Geral e Greve Nacional para o setor da Saúde
Anexos: FESINAP_aviso_greve_geral_2024-12-06.pdf; GREVE NACIONAL 6122024 FP.pdf; DECISÃO PROC Nº 25 2019 SM.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora

Dra. Helena Tomaz Romão

Conciliadora / Mediadora

DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

A FNSTFPS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, e a **FESINAP** – Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos, emitiram avisos prévios de greve entre 08H00 horas e as 24H00, do próximo dia 6 dezembro.

Analisando os referidos avisos prévios de greve, e no que se refere aos serviços mínimos constantes dos mesmos, bem como à natureza nacional e setorial destas greves, entende a Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. que estes não são suficientemente garantes da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam, não acautelando nomeadamente as situações especiais como sejam dos doentes oncológicos, quer na cirurgia quer nos tratamentos de quimioterapia e radioterapia.

Nesta conformidade, esta ULS propõe a definição de serviços mínimos e de meios humanos para os assegurar idênticos aos fixados no Acórdão proferido no âmbito do Processo n.º 25/2019 -SM, que junto, com vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios humanos para os assegurar.

Com os melhores cumprimentos,

Rogério Fernandes Costa
Diretor Serviço de Recursos Humanos

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.
Hospital de Santa Maria Avenida Professor Egas Moniz
1649-035 Lisboa, PORTUGAL

me
AB1

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 25/2019 – SM

Conflito: art. 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: PROC. N.º 25/2019-SM | GREVE EM VÁRIOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE LOCAIS | FNSTFPS | DAS 00H ÀS 24 HORAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2019 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES

1. A presente arbitragem resulta – por via da comunicação recebida pelo Secretário-Geral do Conselho Económico e Social a 2 de Julho de 2019, remetida no mesmo dia pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) – do aviso prévio de greve subscrito pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), das 00h00 às 24h00 do dia 10 de julho de 2019, nos termos definidos no mesmo.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), foram realizadas reuniões no dia 24 de abril de 2019, nas Direcções de Serviços para as Relações Profissionais da DGERT (DSRPL e DSRPNC), de que foram lavradas as atas assinadas pelos presentes.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
 - Árbitro presidente: João Carlos Simões Reis;
 - Árbitro dos trabalhadores: Frederico Simões Nogueira;
 - Árbitro dos empregadores: Alexandra Bordalo Gonçalves.

4. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 5 de julho de 2019, pelas 10H30 horas, seguindo-se a audição dos representantes do Sindicato e dos Centros Hospitalares, cujas credenciais, e propostas de serviços mínimos após rubricadas, foram juntas aos autos, e aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS):

- Sebastião José Pinto Santana

- Enia Marina Fialho Saldanha

Pelo Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E.:

- Ana Maria Correia Lopes

Pelo Instituto Português de oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.

- Paula Alexandra Oliveira Monteiro

Pelo Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E. e Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.:

- Carlos Martins dos Santos Portugal

- Fernando José Andrade Ferreira Almeida

Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E.:

- Marta Cristina Pinto Pinheiro Monteiro.

Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E.:

- Ana Paula Saigueiro Fava de Freitas

- Sara Cristina de Andrade Rodrigues dos Santos

Centro Hospitalar e Unversitário de Coimbra, E.P.E.:

- Maria Couto Cardoso Gonçalves

- Maria Emília Torres Santos Vilhena

Centro Hospitalar e Universitário S. João E.P.E.:

-Anabela Maria Matos Morais

Paula Cristina Rodrigues Costa

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.:

- Maria Lucinda Rebelo Marques Figueira Godinho
- Isabel Cristina Duarte Neves

Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E.P.E.:

- Ana Luísa Portela Bastos
- Maria Fernanda Magalhães Andrade

Hospital Santa Maria Maior Barcelos, E.P.E.:

Manuel Joaquim de Brito Passos

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.:

- António João Mendes Moreira

Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca E.P.E:

- Maria Lurdes Massacote Toscano
- Rosa Maria Costa Pinto Fernandes Ribeiro

III – FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

5. Sendo o direito à greve um direito fundamental acolhido no capítulo relativo aos “direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores” (Cap. III, do Título II da Parte I da CRP), goza do regime privilegiado previsto nos art.º 17º e 18º da CRP. O seu exercício legítimo pressupõe, quando a greve ocorre nos serviços essenciais, a necessidade de observar os serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (n.º 3 do art.º 57.º da CRP). Em conformidade, o direito à greve pode ter de se conciliar, atendendo às circunstâncias da situação concreta, com outros direitos fundamentais, na medida em que estes correspondam também à tutela de necessidades sociais impreteríveis, isto é, corporizem necessidades cuja proteção se apresente igualmente como imposterável.

6. As entidades destinatárias do aviso prévio integram-se no âmbito das atividades tendentes à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos arts. 397º da L. n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e 537º do Código do Trabalho.

2. 4
ADS

São entidades pertencentes ao setor da saúde, onde a greve pode pôr em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Cabe a este tribunal averiguar, primeiro, se a greve marcada para pela FNSTFPS atinge necessidades sociais impreteríveis; depois, caso a resposta seja afirmativa, como e em que proporção a greve deve ser restringida para alcançar uma concordância prática com outros direitos ou bens fundamentais que exprimam necessidades sociais das pessoas ou da comunidade cuja satisfação, *in casu*, se mostre inadiável.

O mesmo é dizer que a obrigação de serviços mínimos tem de ser indispensável, ou seja, usando as palavras da lei, a sua definição deve obedecer aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade» (art.º 538º, n.º 5, do CT). Daqui resulta o caráter subsidiário desta obrigação.

7. Claro que uma situação de greve pode acarretar mal-estar e prejuízo para as pessoas. Mas isto é natural que suceda, pois o *animus nocendi* é da essência da greve. E esta característica – convém recordar - não impediu o legislador português, comunitário, bem como o legislador constituinte e ordinário dos mais variados países democráticos, desde há muitos anos, de consagrar a greve não só como um direito, mas, mais significativamente, como um direito fundamental. É este o quadro jurídico do qual devem ser retiradas todas as consequências.

8. Esta greve, abrange o setor do emprego público na saúde em todo o território nacional e tem a duração de um dia.

9. Os serviços mínimos não se encontram fixados em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, pertinente, nem em acordo celebrado entre a FNSTFPS e os destinatários da greve. Mas existe consenso quanto à necessidade de fixação de serviços mínimos.

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, e o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, concordaram com a proposta de serviços mínimos apresentada pela FNSTFPS.

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Martins, EPE, o Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE, o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, o Hospital Garcia Horta, EPE,

267. 9
ADS

discordaram da proposta feita pela FNSTFPS e deram a sua aprovação aos serviços mínimos fixados pelo Tribunal Arbitral no proc. n.14/2019 –SM, de 6 de maio.

Na reunião realizada na DGERT, em 2 de julho do corrente ano, o Hospital Garcia da Horta, EPE, para complementar a sua posição, juntou uma proposta de serviços mínimos, que se dá aqui por reproduzida.

10. As partes prestaram ao Tribunal Arbitral os esclarecimentos solicitados.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

I –

- a. Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento.
- b. Serviços de tratamentos de fertilidade – punção folicular;
- c. Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 4.
- d. Serviços paliativos domiciliários;
- e. Para além dos serviços mínimos previstos no aviso prévio, relativo aos serviços que funcionam ininterruptamente 24 h/ dia, dos tratamentos oncológicos e da hemodiálise devem ser assegurados: Os serviços mínimos no bloco operatório; Os Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de quimioterapia, radioterapia, medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária, em regime de ambulatório, nomeadamente serviço de transporte inter serviços; Os serviços mínimos para acompanhamento domiciliário, nomeadamente transportes; Os serviços mínimos para assegurar medicina transfusional no serviço de imuno

20. 7
PSS

hemoterapia; serviços mínimos nos serviços farmacêuticos que permitam assegurar as atividades mínimas de funcionamento da unidade de citotásticos;

- f.* No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos: O Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise; Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios; Transporte de cadáveres; Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.
- g.* Todas as escalas de prevenção dos profissionais de emergência em serviço de urgência em vigor à data de 3 de maio de 2019.
- h.* Todas as situações de urgência nas unidades de atendimento permanente, ainda que só funcionem nos dias úteis;
- i.* Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- j.* Nos tratamentos oncológicos:
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a

28. 7
ABS

marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 1529/2008 de 26 de dezembro sejam intervencionados.

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

- k.* Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- l.* Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- m.* Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- n.* Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- o.* Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- p.* Serviços de alimentação e dietética, nas unidades de saúde que tenham este serviço interno.

Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado.

Quanto a transplantes terá que ser assegurada uma equipa de prevenção 24h por dia.

II - As Instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.

III - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

IV - Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.

V - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 5 de julho de 2019

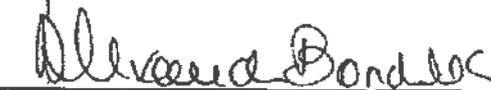
Árbitro Presidente _____


(João Carlos Simões Reis)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____


(Frederico Simões Nogueira)

Árbitro de Parte Empregadora _____


(Alexandra Bordalo Gonçalves)

Helena.Romao

De: Catarina Conde <ana.c.conde@ulsasi.min-saude.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 12:12
Para: Helena.Romao
Cc: Fatima Assuda
Assunto: SM da ULS Amadora Sintra - Conciliação com FESINAP

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Boa tarde Dra. Helena Romão,

Segue a proposta da ULS Amadora/Sintra para os serviços que não funcionam 7 dias por semana e que representam 50% dos profissionais dos profissionais habitualmente escalados:

Urgência de Oftalmologia e ORL : 1 Médico de OFT e 1 Médico de ORL + 1 Enfermeiro + 1 Técnico Auxiliar de Saúde

Com os melhores cumprimentos

Catarina Conde

Com os melhores cumprimentos,
Catarina Conde
Diretora
Serviço de Recursos Humanos



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.
IC 19 - Venteira
2720-276 Amadora | Portugal
Tlm: | Tel: 8436 | Geral/Fax: 214 348 200 / 214 345 566
<https://ulsasi.min-saude.pt>

Helena.Romao

De: Ana Correia Lopes <acorreialopes@ipolisboa.min-saude.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 12:14
Para: Helena.Romao
Cc: Eva Falcão; Sérgio Gomes
Assunto: FW: Ata e anexos | Greve FNSTFPS

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Cara Dra. Helena Romão,

Além de todos os serviços mínimos definidos no Acórdão AO/33/2024 – SM, o IPO Lisboa propõe que seja acrescentado o seguinte:

- *Serviço de Técnicas de Gastro/Pneumologia*
 - *realização de técnicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;*

Deve ainda constar da ata a informação de que os meios humanos para assegurar os serviços mínimos são 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do aviso prévio (ou seja dia 20 de novembro) em todos os serviços que devam ter serviços mínimos.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Correia Lopes
Diretora de Serviço
Gestão de Recursos Humanos



INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.
R. Prof. Lima Basto, Lisboa
1099-023 Lisboa | Portugal
Tel: 1987

<https://www.ipolisboa.min-saude.pt/>



Helena.Romao

De: Dália Mota <dalia.mota@ulssjose.min-saude.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 12:03
Para: Helena.Romao
Cc: fesinap@fesinap.pt; STMO - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais; STSS; Maria Adelaide Matos C. O. Canas; José Abelha; Paulo Jorge Espiga Alexandre; Maria Jose Martins Costa Dias
Assunto: FW: Convocatória - Reunião de SM | Greve 06 de dezembro de 2024 - FESINAP
Anexos: FESINAP_avisogrevegeral_2024-12-06.pdf; Proposta Serv Minimos_ FESINAP e FNSTFPS_06Dez24.pdf; Decisao-Proc.-AO-33_2024-.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora,
Dra. Helena Tomaz Romão
Conciliadora/Mediadora
DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

Na sequência do acordado na reunião de negociação, infra identificada, propõe esta ULSSJ os serviços a assegurar nos termos do disposto no nº1 do Acórdão n.º 33/2024:

- ✓ Imunoterapia;
- ✓ Farmácia (distribuição de medicamentos);
- ✓ Radiologia;
- ✓ Patologia Clínica;
- ✓ Consultas Externas.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos,

Dália Mota
Coordenadora
Unidade de Gestão e Administração de RH
Área de Gestão de Recursos Humanos



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ, EPE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
RUA JOSÉ ANTÓNIO SERRANO
1150-199 Lisboa | Portugal
Tel: +351 218 841 204

Helena.Romao

De: FESINAP - Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos <fesinap@fesinap.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 12:29
Para: 'Dália Mota'; Helena.Romao
Cc: 'STMO - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais'; 'STSS'; 'Maria Adelaide Matos C. O. Canas'; 'José Abelha'; 'Paulo Jorge Espiga Alexandre'; 'Maria Jose Martins Costa Dias'
Assunto: RE: Convocatória - Reunião de SM | Greve 06 de dezembro de 2024 - FESINAP

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exmos Senhores, as consultas externas não se encontram contempladas no acordo.

Com elevados cumprimentos
O Secretário Geral
Mário Rui

fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Telefone: 258078833 - Telemóvel: 932194389 - Telemóvel: 939719073

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril).

Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Frente, Amorosa, 4935-580 Chafé

Telefone – 258078833

Correio eletrónico: fesinap@fesinap.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário fazê-lo: O meio ambiente é de todos.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

25 DE
ABRIL



1974 - 2024
5 ANOS DE
LIBERDADE

Helena.Romao

De: Rogerio Alexandre Branco Fernandes Costa <rogerio.costa@ulssm.min-saude.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 13:03
Para: Helena.Romao
Cc: Sónia Cláudia P S Alho Matias
Assunto: Greve de dia 6 de dezembro

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Dra. Helena Romão,

Na sequência do acordo desta manhã com a FESINAP, envio infra listagem dos serviços que não funcionando sete dias por semana deverão ter serviços mínimos assegurados com até 50% dos colaboradores escalados para o dia útil que antecede o dia da greve

- Hospital de Dia de Oncologia
- Hospital de dia de Hematologia
- Hospital de Dia de Imuno-hemoterapia
- Hospital de Dia de Pneumologia Oncológica
- Radioterapia

Hospitais de Dia que "asseguram tratamento a doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos"

- Gastrenterologia
 - Imunoalergologia
 - Reumatologia
 - Nefrologia
 - Pneumologia
 - Dermatologia
- Posto avançado de colheitas de sangue , em exclusivo para doentes que irão ser submetidos a tratamentos nos serviços acima identificados.

Com as melhores cumprimentos,

Rogério Fernandes Costa
Diretor Serviço de Recursos Humanos

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.
Hospital de Santa Maria Avenida Professor Egas Moniz
1649-035 Lisboa, PORTUGAL
TEL: 55462
rogerio.costa@chln.min-saude.pt
www.chln.min-saude.pt

Helena.Romao

De: FESINAP - Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos <fesinap@fesinap.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 14:44
Para: Helena.Romao
Assunto: RE: Greve de dia 6 de dezembro

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Conforme

Com elevados cumprimentos
O Secretário Geral
Mário Rui

fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Telefone: 258078833 - Telemóvel: 932194389 - Telemóvel: 939719073

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril).

Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Frente, Amorosa, 4935-580 Chafé

Telefone – 258078833

Correio eletrónico: fesinap@fesinap.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário fazê-lo: O meio ambiente é de todos.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

25 DE
ABRIL



De: Helena.Romao [mailto:Helena.Romao@dgert.mtsss.pt]

Enviada: 27 de novembro de 2024 13:16

Para: fesinap@fesinap.pt

Assunto: FW: Greve de dia 6 de dezembro

Lista de Serviços mínimos - ULSLezira

Serviços Farmacêuticos

- Presença física de dois (2) Farmacêuticos em serviços mínimos que possam assegurar, os tratamentos do Hospital de Dia de Oncologia, bem como o suporte à dispensa de terapêutica aos utentes internados. TSDT área da Farmácia.
- Presença física de 4 TSDT em serviços mínimos às 09:00 às 16:00 horas, de forma a assegurar as preparações dos tratamentos no Hospital de Dia de Oncologia e o fornecimento de terapêutica em unidose, mantendo assim assegurado o ciclo de tratamento dos utentes internados.
- Presença física de um (1) Assistente Operacional no Serviço Farmacêutico, para apoio à continuidade dos tratamentos instituídos

TSDT – Área da Cardio pneumologia

- Presença física de 1 TSDT em serviços mínimos, conforme esquema habitual, das 08:00 às 24:00 horas, de forma a assegurar a assistência aos utentes do Serviço de Urgência Geral e a via Verde Coronária (Enfarte Agudo do Miocárdio).
- **O Hospital de Dia de Oncologia** - Será necessário assegurar a presença física em serviços mínimos, do número de enfermeiros, técnicos auxiliares de saúde necessários e 1 assistente técnico, permitindo a continuidade dos tratamentos em curso e os tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório.

Helena.Romao

De: Lucrecia Moreira <lmoreira@ulsas.min-saude.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 18:17
Para: Helena.Romao
Assunto: RE: Convocatória | Reunião de definição de SM - Greve FESINAP, 6 de dezembro p.f.

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Dra. Helena,

No seguimento da nossa reunião, envio a informação dos serviços mínimos a acautelar:

- I. Todos os serviços de internamento com os números de domingo, manhã, tarde e noite
- II. No rácio de 50%: Cardiologia de Intervenção, Angiografia, Tratamento de Fertilidade, consulta prévia de IVG, consulta periparto,
- III. Nos Cuidados de Saúde primário, porque estamos em modelo de "Ligue antes, Salve vidas", garantir a consulta de doença aguda.

Obrigada
Lucrecia Moreira

De: Helena.Romao <Helena.Romao@dgert.mtsss.pt>
Enviada: 25 de novembro de 2024 13:22
Para: Lucrecia Moreira <lmoreira@ulsas.min-saude.pt>; Maria Luiza Nunes Lopes <maria.n.lopes@ulsaale.min-saude.pt>; Paula Alexandra de Oliveira Monteiro (Recursos Humanos) <paulaomonteiro@ulsar.min-saude.pt>; fesinap@fesinap.pt; stmo@sapo.pt; STMO - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais <geral@stmo.pt>; STSS <stss@stss.pt>
Assunto: Convocatória | Reunião de definição de SM - Greve FESINAP, 6 de dezembro p.f.

À FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

À ULS Arco Ribeirinho, EPE

À ULS Almada-Seixal, EPE

À ULS do Alto Alentejo, EPE

Exmos. Senhores,

Na sequência do aviso prévio de greve emitido pela FESINAP, para o dia 6 de dezembro p.f., o IPO Lisboa, EPE solicitou a estes Serviços, a promoção da negociação a que se reporta o art.º 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, por considerar os serviços mínimos propostos no mencionado aviso prévio insuficientes.

Em face do exposto, vimos pelo presente convocar V. Exas. para uma reunião, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a greve e os meios humanos necessários para o efeito, que se realizará no dia **27 de novembro, pelas 11h00**, através da plataforma Microsoft Teams pelo que, em breve, será enviado o link de acesso à referida reunião.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Tomás Romão
Conciliadora/Mediadora

Helena.Romao

De: Cátia Barbosa (ULSLOD) <catia.barbosa.chefe@ulslod.min-saude.pt>
Enviado: 29 de novembro de 2024 10:47
Para: Helena.Romao
Assunto: RE: Proposta de ata | Reunião de SM - Greve FESINAP

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma Sra. Dra. Helena Romão,

Passo a citar os SM que devemos considerar em serviços que não estão abertos 7 dias por semana:

- Oftalmologia - devem assegurar os exames urgentes - todas as áreas profissionais existentes
- Otorrinolaringologia - devem assegurar os exames urgentes - todas as áreas profissionais existentes
- TSDT CardioPneumologia - escala de apoio à urgência – 1 elemento
- Cirurgias de oftalmologia – cirurgias programadas conforme AO 33/2024 – Apoio às admissões dos utentes – 1 Assistente Técnico
- Restantes cirurgias asseguradas pelo Hospital de dia Cirúrgico – Apoio às admissões dos utentes – 2 Assistentes Técnicos que asseguram a abertura e 1 que assegura o encerramento
- Hospital de dia Médico – serviços de oncologia e hemodiálise – 2 Assistentes Técnicos que asseguram as admissões
- Serviço de Farmácia – 4 farmacêuticos para que se consiga assegurar os ciclos de quimioterapia adjuvante e neoadjuvante, bem como assegurar as restantes funções, nomeadamente a distribuição da medicação a doentes internados

Com os melhores cumprimentos,

Ao dispor,

Cátia Barbosa
Técnica Superior | Jurista
Serviço de Assessoria Jurídica e de Contencioso
catia.barbosa.chefe@ulslod.min-saude.pt
Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.



SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LOURES - ODIVELAS

Hospital Beatriz Ângelo | PT
Beatriz Ângelo Hospital | EN
Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal
Tel.: +351 219 847 200 | Ext.36182
www.hbeatrizangelo.pt

Helena.Romao

De: Carlos Manuel Chefe <carlos.chefe@ulsetejo.min-saude.pt>
Enviado: 29 de novembro de 2024 09:22
Para: Helena.Romao
Cc: ULSETEJO - Conselho de Administração; Sofia Loureiro dos Santos; Elisabete Conceição Rebelo Mendes
Assunto: FW: Proposta de ata | Reunião de SM - Greve FESINAP
Anexos: ATA SM - SNS_FESINAP - Greve 06 de dezembro 2024.docx

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Senhora Dra. Helena Romão, bom dia

No seguimento do email infra, que não rececionei por incorreção do meu endereço eletrónica, venho pela presente via informar os serviços mínimos que não funcionam 07 dias por semana, a saber:

- Anatomia Patológica - devem assegurar os exames extemporâneos de peças neoplásicas níveis III e IV entretanto realizadas - todas as áreas profissionais existentes;
- Gastrenterologia - devem assegurar os exames urgentes - todas as áreas profissionais existentes;
- Neurologia - escala de apoio à urgência - todas as áreas profissionais existentes;
- Oftalmologia - devem assegurar os exames urgentes - todas as áreas profissionais existentes;
- Otorrinolaringologia - devem assegurar os exames urgentes - todas as áreas profissionais existentes;
- Patologia Clínica - urgências, prevenção e 50% para validação de análises doentes internados;
- Pneumologia - escala de apoio à urgência - todas as áreas profissionais existentes;
- Psiquiatria - escala de apoio à urgência - todas as áreas profissionais existentes;
- Execução de técnicas e procedimentos para interrupção voluntária da gravidez, essenciais para garantir o cumprimento do prazo legal para realização do procedimento;
- Serviços administrativos assistenciais e não assistenciais;

Todos os demais serviços ou atividades assistenciais previamente remetidos em ofício com a referência CA 321/2024, de 26 de novembro do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Manuel Chefe

Diretor

Serviço de Assuntos Jurídicos e Gestão de Contratos

Helena.Romao

De: Paula Alexandra de Oliveira Monteiro (Recursos Humanos)
<paulaomonteiro@ulsar.min-saude.pt>
Enviado: 29 de novembro de 2024 13:20
Para: Helena.Romao
Cc: Joao Faustino; fesinap@feninap.pt
Assunto: Re: Proposta de ata | Reunião de SM - Greve FESINAP

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Boa tarde, Dra Helena Romão

Serve o presente para informar que os serviços que não funcionam 7 dias da semana mas para os quais precisamos de serviços mínimos para o estritamente necessário são o Armazém do serviço de aprovisionamento e a farmácia para assegurar a dispensa de material clínico e medicamentos para o fim de semana, evitando ruptura por inexistência de fornecimento por três dias.

Cumprimentos
Paula Monteiro

No dia 28/11/2024, às 16:24, Helena.Romao <helena.romao@dgert.mtsss.pt> escreveu:

Exmos. Senhores,

Junto se remete a proposta de ata referente à reunião de definição de SM, havida ontem, na sequência da greve decretada pela FESINAP, para o próximo dia 6 de dezembro, na qual foi possível alcançar acordo quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar, durante a greve em causa. Acresce referir que, até ao momento, foram apenas seis as Unidades Hospitalares que procederam ao envio da listagem referente aos serviços necessários para assegurar os serviços mínimos, que não funcionam 7 dias por semana, a saber: ULSASI, IPO Lisboa, ULSSJOSE, ULSSM, ULSL, e ULSAS.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Tomás Romão
Conciliadora/Mediadora

DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve
Praça de Londres, 2 - Piso 7 - 1049-056 - Lisboa
Helena.Romao@dgert.mtsss.pt | Tel: (+351) 215 953 589 | Voip: 36089



Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise o remetente e elimine-a de imediato.
Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

<ATA SM - SNS_FESINAP - Greve 06 de dezembro 2024.docx>